

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), publicado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, consagrou um regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das respetivas populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

Considerando que deste regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo, prevista no seu artigo 120.º, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade;

Considerando que o Relatório do Orçamento Municipal 2024, consagrou, no seu ponto 8, um Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias (PIRIF);

Considerando que as Grandes Opções do Plano, aprovadas e vigentes, consigam, sob os projetos 4.2.5./0201/2024/A/32 e 4.2.5./0202/2024/A/33, as dotações do PIRIF, fixadas em 1.100.000,00 EUR;

Considerando que esta dotação foi a considerada adequada para realização, pelas freguesias, de pequenas obras de responsabilidade municipal, sem que se induza aumento da despesa pública, e alcançando ganhos de eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos, tendo em consideração, nomeadamente critérios de proximidade e a rapidez na execução de todos os atos necessários à prossecução do interesse público por parte das freguesias;



Considerando que à negociação, celebração e execução dos contratos interadministrativos é aplicável o disposto no artigo 121.º do RJAL, designadamente a obediência aos seguintes princípios:

- a) Igualdade;
- b) Não discriminação;
- c) Estabilidade;
- d) Prossecução do interesse público;
- e) Continuidade da prestação do serviço público;
- f) Necessidade e suficiência dos recursos;

Considerando que, como vertido no seu ponto 8 do Relatório do Orçamento Municipal 2024, foi estabelecido um mecanismo de rateio das dotações afetas ao PIRIF, entre as Freguesias do Concelho, tendo por base área geográfica dos respetivos territórios e população aí residente;

Considerando que, subsidiariamente, à negociação, celebração e execução dos contratos interadministrativos é aplicável o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo (n.º 2 do artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013);

Considerando, por fim:

1. O disposto no RJAL, em especial o determinado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 33.º, e nos artigos 116.º a 123.º;
2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios financeiros necessários ao seu adequado exercício;
3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL];



Município de
Pombal

Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias
Contrato interadministrativo com a Freguesia do Louriçal,
para realização de obras

Exercício de 2024



(Signature)

4. E que, no caso, a Assembleia Municipal de Pombal e a Assembleia de Freguesia do Louriçal autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo, nas suas sessões de 24/04/2024 e 18/04/2024, respetivamente;

Entre:

O Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, doravante **MUNICÍPIO DE POMBAL**, representado pelo seu Presidente da Câmara, Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e

A Freguesia do Louriçal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 355 946, com sede na Rua da Misericórdia, N.º 16, 3105-165 Louriçal, de ora em diante designada apenas por **FREGUESIA DO LOURIÇAL**, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Junta, José Manuel Marques, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do mesmo RJAL,

É celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato interadministrativo tem por objeto a realização da/s obra/s pública/s identificada/s no quadro seguinte:

FREGUESIA	OBRAS A REALIZAR						
	Designação	Local	Modo de realização	Preço base	Custo máximo da contratação	Prazo de execução	Data limite para termo dos trabalhos
Louriçal	Reabilitação do Largo D. Luis Menezes - Fase I	Louriçal	Administração direta	3 000,00	3 000,00	4 meses	31/10/2024
	Reabilitação do Largo D. Luis Menezes - Fase II	Louriçal	Empreitada de obra pública	12 264,15	13 000,00	4 meses	31/10/2024
	Obras de Requalificação do Parque Natural Rico Sofia - Fase I	Louriçal	Administração direta	1 000,00	1 000,00	4 meses	31/10/2024
	Obras de Requalificação do Parque Natural Rico Sofia - Fase II	Louriçal	Empreitada de obra pública	8 490,57	9 000,00	4 meses	31/10/2024
				TOTAL	24 754,72	26 000,00	



Município de
Pombal

(Signature)

Programa de Incentivo à Realização de Investimento pelas Freguesias
Contrato interadministrativo com a Freguesia do Louriçal,
para realização de obras

Exercício de 2024



Freguesia de
Louriçal

Cláusula 2.^a

Requisitos para o exercício das competências

1. A **FREGUESIA DO LOURIÇAL** constitui-se como dono de obra e garantirá que as obras públicas identificadas no quadro da cláusula 1.^a serão executadas em conformidade com as normas e orientações técnicas aplicáveis, designadamente em subordinação ao Código dos Contratos Públicos, ao SNC-AP e Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
2. Admite-se o recurso a administração direta, nos termos do n.^º 2 do artigo 18.^º do Decreto-Lei n.^º 197/99, de 8 de junho, na sua redação subsistente, desde que prevista no quadro inscrito na cláusula 1.^a.
3. São da inteira e exclusiva responsabilidade da **FREGUESIA DO LOURIÇAL** quaisquer trabalhos complementares associados à realização das empreitadas referidas na cláusula 1.^a.
4. A **FREGUESIA DO LOURIÇAL** obriga-se a apresentar ao **MUNICÍPIO DE POMBAL** o contrato de empreitada celebrado, se exigível, e todos os demais elementos contratuais ou de execução que venham a ser solicitados.
5. O **MUNICÍPIO DE POMBAL** pode verificar, a qualquer momento, o cumprimento do contrato, bem como exigir que sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários para o cumprimento das suas obrigações de entidade financiadora.

Cláusula 3.^a

Transferência de verbas

1. O **MUNICÍPIO DE POMBAL** transferirá para a **FREGUESIA DO LOURIÇAL** 100% do valor dos trabalhos realizados, mediante a apresentação de cópia dos autos de medição e das respetivas faturas.
2. Os autos de medição deverão ser também subscritos por técnico a designar pelo **MUNICÍPIO DE POMBAL**.

Exercício de 2024

3. Ao último pedido de pagamento deverá ser junta a conta final da empreitada/obra, subscrita nos termos do número anterior.
4. As transferências a que se referem os n.ºs 1 e 3 serão realizadas no prazo máximo de 30 dias contados da entrega perfeita dos documentos ali identificados.

Cláusula 4.^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga, e extingue-se com a execução do último pagamento das obras referidas na cláusula 1.^a.

Cláusula 5.^a

Modificação e cessação do contrato

O contrato pode ser modificado, ou cessar por caducidade, revogação ou resolução, nos termos previstos na lei.

Feito em dois exemplares, em Pombal, em 30 de abril de 2024.

Pelo MUNICÍPIO DE POMBAL,

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela FREGUESIA DE LOURIÇAL,

(José Manuel Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Louriçal)